



**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES
HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, criada em 30 de maio de 2003, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, constituída com prazo indeterminado de duração, e se regerá pelas disposições do Estatuto e pelo presente Regimento Interno, além dos dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, tem por finalidade planejar e executar a implantação e desenvolvimento em atividades culturais, bem como na sua relação com o turismo e a educação, sendo órgão consultivo, deliberativo e gestor dos recursos destinados às suas atividades, competindo-lhe em especial:



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

I - promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas;

II - promover o desenvolvimento integrado das condições e infraestrutura dos programas a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação;

III - estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato);

IV - promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos;

V - desenvolver as propostas a serem realizadas na área de intervenção dos programas;

VI - promover a execução das ações de modo integrado e coordenado;

VII - fomentar a inserção do setor privado, cooperativo das populações locais no desenvolvimento das ações a serem realizadas na área de intervenção dos programas;

VIII - monitorar o desenvolvimento dos Planos de gestão e execução;

IX - auxiliar na captação de recursos para alocá-los mediante programação específica acordada entre as instituições e entidades diretamente envolvidas;



X - coordenar e acompanhar a execução dos recursos financeiros obtidos para o desenvolvimento dos Planos;

Parágrafo Único - Para consecução dos seus fins, poderá a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

- a) conveniar-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- b) promover a interação com a comunidade e com a iniciativa privada;
- c) produzir subsídios para formulação e o exercício das políticas de cultura e turismo nos sítios históricos dos municípios;
- d) promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural dos municípios membros e a divulgação da sua cultura;
- e) celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e demais atos de cooperação técnica com empresas, entidades e instituições públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

I - todos os bens que venha a adquirir, a qualquer título, durante sua efetiva atividade;

II - doações e legados.



Parágrafo Único - O patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais ou qualquer bem que a ele venha incorporar não poderá ser dado em garantia ou caução, bem como a alienação deverá ser precedida de autorização da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

I - dotação orçamentária dos municípios para os programas anuais e plurianuais definidos pela Assembléia Geral;

II - doações, subvenções, legados, transferências governamentais e contribuições de pessoas de direito público ou privado, físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - renda de bens patrimoniais e provenientes de prestação de serviços, de juros, dividendos e emolumentos previstos em lei;

IV - renda dos eventos que promover ou participar, dos bens que produzir, assim como participação em direitos autorais do material que publicar e aquela derivada da cessão onerosa dos seus espaços;

V - outras receitas extraordinárias e eventuais.



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Natos
- b) Cooperadores
- c) Beneméritos.

Art. 6º - São Sócios Natos todos os municípios descritos no artigo 83 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, além dos municípios do Estado de Minas Gerais que possuam, comprovadamente, bem(ns) tombado(s) pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos.

§1º. Apenas o sócio nato tem direito a voto na Assembleia Geral, desde que esteja quite com todas as obrigações estatutárias;

Art. 7 - São Sócios Cooperadores:

- a) As pessoas naturais ou jurídicas que, não se enquadrando em nenhuma das categorias citadas nos artigos deste Regimento Interno, contribuam, direta ou indiretamente, com algum valor pecuniário para a Associação, devendo tal condição ser reconhecida pelo Conselho Diretor, à unanimidade de seus membros.



- b) As pessoas que, através de atuações e atos, tenham se distinguido perante associações ou entidades municipalistas, bem como no exercício de notória importância em relacionadas às finalidades e competências da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

Art. 8 - São Sócios Beneméritos da Associação das cidades Históricas de Minas Gerais os ex-presidentes da Associação, bem como, as pessoas naturais ou jurídicas que, a critério da Assembleia Geral, por unanimidade de seus membros tenham prestado valorosos serviços à Associação.

Parágrafo Único - Ao Sócio Benemérito será conferido um diploma cuja entrega se fará em sessão solene.

Art. 9 - Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art. 10º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais tem a seguinte estrutura administrativa-hierárquica:

I - Assembléia Geral das Prefeituras associadas;



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

II - Presidência;

III - Primeira Vice-presidência;

IV - Segunda Vice-presidência;

V - Diretoria Executiva;

VI - Conselho Consultivo;

VII - Conselho Fiscal.

Art. 11 - As iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais serão definidas por decisões colegiadas da Diretoria Executiva, que terá função deliberativa e executiva.

Art. 12 - Os exercícios dos cargos previstos no art. 5º não são remunerados, constituindo função de relevante valor social

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 13 - Compõem a Assembléia Geral, 02 (dois) representantes de cada município associado, devidamente indicados com poderes para integrar o órgão máximo da Associação.

Art. 14 - A Assembleia Geral da entidade se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil deste, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, para avaliar as metas da Instituição e o plano de trabalho.

§ 1º. A Diretoria Executiva providenciará a convocação dos Conselheiros, por carta expedida com a antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º No ato da convocação deverão ser especificados a pauta, a data, o horário e o local da sessão.

§ 3º Poderão participar das sessões do Conselho, sem direito a voto, assessores indicados pelas prefeituras, pessoas especialmente convidadas pelo Presidente e o público interessado, previamente credenciados junto a Diretoria Executiva.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e será competente para:



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

- a) eleição do Presidente e Vices;
- b) escolha do Conselho Executivo;
- c) escolha dos membros do Conselho Consultivo;
- d) alterar o Estatuto conforme regimento interno;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) atuar como última instância na solução de conflitos relativos ao exercício das atividades inerentes à Associação.

Art. 16 - Todas as reuniões, em caráter ordinário ou extraordinário, terão sua pauta previamente preparada pela Diretoria Executiva, que deverá abrir processo para cada assunto que será objeto de discussão e votação.

Art. 17. As reuniões terão sua pauta fixada previamente pelo Presidente, que as conduzirá da seguinte forma:

I - abertura;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assinatura de presenças em livro próprio e justificativa das ausências;

III - exposição, relatoria, discussão e votação das matérias constantes da pauta; e

IV - assuntos gerais e franqueamento da palavra.

Art. 18. As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 19. A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:



I - o Presidente dará a palavra ao Diretor Gerente ou ao interessado na matéria que lerá ou fará verbalmente suas considerações;

II - terminado o relatório, a matéria será posta em discussão; e

III - esclarecido o assunto e encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 20. Encerrada a votação do assunto não poderá ser ele reaberto, cabendo ao Presidente proclamar as decisões do Colegiado.

Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Representantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As votações serão processadas pelo método nominal e qualquer um dos Representantes poderá fazer declaração de voto por escrito, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

Art. 22. Por decisão da maioria simples dos Representantes presentes à sessão, o Colegiado também poderá aprovar recomendações.

Parágrafo único. As recomendações são resultantes de propostas aprovadas pelo Colegiado, devendo versar sobre matérias de sua competência ou interesse.

SEÇÃO III
PRESIDÊNCIA



Art. 23 - A Presidência da Instituição será exercida por um Presidente e dois Vices, pelo período de dois anos, eleito pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente e seus Vices terão o direito à reeleição, por uma vez consecutiva;

§ 2º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelos seus Vices em suas ausências.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - presidir e dirigir a Assembléia Geral, representando a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, judicial ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes;

II - dar posse aos membros dos Conselhos da Instituição;

III - representar a Instituição em cerimônias e solenidades e presidir as sessões de instalação, solenes e reuniões de trabalho;

IV - apresentar proposições de interesse da Instituição para discussões e deliberações:

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

VI - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

VII - coordenar a política de pessoal da Instituição, designando, mediante Portaria, os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito de suas atribuições;

VIII - acompanhar a execução das metas da Instituição, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IX - coordenar a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição, podendo para tal firmar compromissos, acordos, convênios e protocolos, após aprovação da Assembléia Geral;

X - propor as alterações necessárias ao Estatuto da Instituição, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo da Instituição;

XI - submeter à Assembléia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

XII - exercer todas as atividades de administração da Instituição e demais correlatas;



SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) ou entidade sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A(s) pessoa(s) / entidade(s) escolhidas exercerão suas funções pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida ou substituída conforme dispor o Regimento Interno.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as matérias de interesse da Instituição, observadas as formas determinadas no Regimento Interno, ficando a cargo do Diretor Gerente:

I - avaliar e executar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III - oferecer sugestões e subsídios para a consecução das metas da Instituição;

IV - promover a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição;



V - elaborar à Assembléia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

VI - elaborar a proposta de Regimento Interno da Instituição e as normas de conduta de cada unidade;

VII - apresentar, nos prazos determinados em Lei, as contas da Instituição, disponibilizando até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano os documentos, relatórios e peças contábeis para vistas e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

§ 1º - É vedado ao Diretor-Gerente da Instituição, além daquelas restrições comuns definidas em Lei:

- a) omitir-se de suas funções, principalmente as de administração;
- b) usar do nome da Instituição em aval ou endosso em favor de terceiros;
- c) proceder qualquer desvio das finalidades e objetivos da Instituição.

§ 2º - Em suas atividades o Diretor-Gerente será assessorado pelos demais membros da Diretoria Executiva e se fará assistir por assessores designados para tal mister, e será substituído nas ausências eventuais pelo procurador da Entidade.

Art. 27 - A Diretoria Executiva da entidade é órgão responsável pelas atividades da Instituição, que tem por função administrar os interesses os



municípios associados na implantação e coordenação dos planos de gestão definidos pela Assembléia Geral.

Art. 28 - São competências da Diretoria Executiva:

I - planejar e executar a política de implantação dos projetos aprovados pela Assembléia Geral;

II - desenvolver projetos de captação de recursos para conservação do patrimônio cultural;

III - auxiliar no controle e na fiscalização sobre as intervenções em bens culturais;

IV - contribuir para elaboração de uma política de fomento às atividades culturais, bem como sua relação com o turismo e a educação;

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 - O Conselho Consultivo tem por finalidade orientar e acompanhar as atividades da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e ainda, indicar as prioridades de atuação, opinar e avaliar os planos de ação da Instituição e defender interesses na preservação do patrimônio cultural e histórico dos municípios, encaminhar as propostas



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

de alteração no Estatuto e o Regimento Interno a serem aprovados pela Assembléia Geral, além de outras atribuições indicadas neste estatuto.

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto por membros indicados pelos Municípios associados sendo vedado o acúmulo de funções.

I - Cada Município associado indicará dois Conselheiros, sendo eles:

- a) o Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou equivalente, que será o representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- b) um representante da Câmara Municipal e respectivo suplente;
- c) o Diretor-Gerente da Diretoria Executiva, tendo como suplente o procurador da Entidade.

§ 2º - Em sua primeira reunião de trabalho o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Presidente.

Art. 30 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente um vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil do mesmo ou mediante convocação:

- a) da Assembléia Geral;
- b) do Presidente;
- c) do Diretor-gerente Executivo;
- d) por requerimento de pelo menos dois Conselheiros.



§ 1º - O *quorum* mínimo para realização das reuniões deliberativas do Conselho Consultivo é de metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Não havendo *quorum*, a reunião acontecerá normalmente, embora não seja votada a Ordem do Dia, convocando o Presidente reunião extraordinária para apreciação das matérias em pauta, se houver.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

§ 4º - Será destituído da função o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, oportunidade em que será empossado o seu suplente.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo, norteado nas disposições deste Estatuto, conhecer e recomendar sobre:

I - a política e as diretrizes básicas da associação;

II - o plano anual, plurianual, metas e a proposta orçamentária da Associação;

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - emitir parecer prévio sobre a alienação, permuta ou cessão de bens pertencentes à Associação;



II - manifestar sobre as medidas de estímulo, difusão, amparo e valorização da cultura e do turismo;

III - opinar sobre projetos que visem a instituição de concursos, certames e festivais, bem como a concessão de prêmios ou incentivos à produção artística;

IV - opinar sobre quaisquer assuntos atinentes aos interesses da Associação que lhes forem submetidos.

SEÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal tem por finalidade exclusiva a fiscalização das atividades da Associação e da aplicação dos recursos financeiros a ela destinados.

Parágrafo Único - As demais finalidades do Conselho Fiscal não previstos neste Estatuto, constarão do regimento Interno.

Art. 34 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da Associação sugerindo medidas de controle, aplicação ou captação de recursos.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros, indicados pela Conselho Consultivo, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, escolhidos entre cidadãos de ilibada conduta e que possuam formação nas áreas de contabilidade, administração,



economia, direito ou outra ciência gerencial, sendo vedado o acúmulo de funções.

Art. 36 - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por seu membro mais idoso.

Art. 37 - Ordinariamente o Conselho Fiscal se reunirá:

- a) até o final de março de cada ano para emitir parecer sobre as contas do exercício findo;
- b) até o final do mês de setembro para opinar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 38 - A Instituição será responsável pelos recursos humanos contratados pelo regime autônomo.

Art. 39 - O quadro permanente de pessoal, o padrão de remuneração, os requisitos para o exercício da função e a jornada de trabalho dos empregados da Instituição serão definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICES E DO CONSELHO FISCAL



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 40 - As Assembleias Gerais de eleição serão convocadas com antecedência **mínima de 10 (dez) dias**, mediante circular e edital afixados em locais apropriados da dependência da Associação:

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos, as Assembleias serão realizadas em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

Art. 41. A Assembleia Geral de eleição elegerá o Presidente, os dois Vice Presidentes, os três membros titulares do Conselho Fiscal e os três membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os Sócios Natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 4º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

§ 5 - O membro nato que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do cargo para o qual foi eleito da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na Assembleia Geral subsequente ao afastamento.

Art. 42. A eleição acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos previstos no artigo 41, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, mediante protocolo na sede da Associação;

II - O Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo

.

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos na Assembleia Geral de eleição.

VI - Cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

VII - os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto.



VIII - não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Em caso de extinção da Associação, seus bens, direitos e ações serão doados a instituição(ões) congênere(s) a ser(em) escolhida(s) pela Assembléia Geral.

Art. 44 - A Associação pleiteará junto aos órgãos competentes todas as imunidades, isenções, reconhecimento e privilégios concedidos às entidades sem fins lucrativos e instituições culturais do País, bem como às de utilidade pública.

Art. 45 - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos específicos.

Art. 46 - Os atos da Instituição, as contas da Instituição e quaisquer outras matérias de seu interesse serão publicados de forma de que todos os integrantes da Instituição sejam cientificados.

Art. 47 - Os membros ou integrantes da Associação não responderão subsidiariamente de acordo com a lei.

Art. 48 - A sede administrativa acompanhará a sede do município cujo Prefeito for o Presidente da Associação.



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 49 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta do Presidente, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral.

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento Interno, dentro da sua esfera de competência serão resolvidos administrativamente pela Assembleia Geral ou judicialmente no foro da Comarca de Congonhas - MG.

Congonhas, 08 de janeiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO

Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Visto do advogado:

Rogério de Souza Moreira

OAB/MG 80.610